

**SEQ33490/2021/GJU**

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**

**Nº IBAMA: 02001.004153/2016-17 (CT-Infra)**

Belo Horizonte, 06 de maio de 2021.

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF**

**A/C: SR. EDUARDO FORTUNATO**

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

**A/C: ANA LUIZA DE AGUIAR CARNEIRO**

SECRETARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE RECONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE  
INFRAESTRUTURA

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, 7º andar, Serra Verde, Belo  
Horizonte/MG. CEP: 31.630-900.

**Ref.:** *Deliberação CIF nº 248/2018 – Termo de Compromisso para readequação do aterro sanitário de Mariana – computação de verba compensatória destinada ao Município de Mariana – Reitera Ofício nº SEQ16124/2019/GJU.*

Prezados Senhores,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** (“FUNDAÇÃO”) vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Deliberação CIF nº 248/2018, reiterar os termos dos Ofícios nºs SEQ 3636-07/2081/GJU, protocolado em 05 de junho de 2018, que teve seus termos reforçados pelo Ofício nº SEQ16124/2019/GJU, protocolado em 17 de junho de 2019, por meio dos quais foi apresentado o Termo de Compromisso para readequação do aterro sanitário de Mariana, firmado entre a FUNDAÇÃO e o Município de Mariana, com

interveniência do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), em 19 de dezembro de 2017, esclarecendo o quanto segue.

Cumpra novamente esclarecer que não houve qualquer impacto decorrente do rompimento da Barragem de Fundão ao aterro de Mariana, sendo que as obras de readequação do aterro devem ser entendidas como obras compensatórias, assumidas pela Fundação Renova para melhoria das condições socioambientais e socioeconômicas do entorno da área do reassentamento da comunidade de Bento Rodrigues.

No âmbito dos referidos ofícios, a FUNDAÇÃO encaminhou ao CIF e à CT-Infra uma cópia do termo de compromisso em questão, apresentando as justificativas para sua assinatura, a saber: (i) proximidade da área anfitriã do reassentamento coletivo de Bento Rodrigues com o local do aterro sanitário; (ii) identificação dos problemas decorrentes da operação imprópria do aterro sanitário pelo Município de Mariana, indicando a necessidade de sua readequação urgente às normas vigentes; e (iii) necessidade de adoção das providências cabíveis para prevenir risco de impacto ao reassentamento da comunidade de Bento Rodrigues decorrente da operação inadequada do aterro sanitário.

Ainda, foi destacado que um dos objetos do referido Termo de Compromisso – item 1, “b”, da Cláusula Primeira – é o pagamento de medida compensatória financeira<sup>1</sup> pela FUNDAÇÃO, enquadrada na Cláusula 232, Parágrafo Único, do TTAC, mediante constituição de um fundo judicial vinculado ao pedido

---

<sup>1</sup> No âmbito da Cláusula Terceira do Termo de Compromisso, a FUNDAÇÃO e o Município de Mariana declararam e reconheceram que o montante destinado ao fundo judicial será computado, para todos os efeitos legais, como parte da compensação prevista no TTAC a ser destinada ao Município, valendo a assinatura do Termo como anuência da municipalidade à submissão da proposta de compensação pela Fundação à CT-Infra e ao CIF.

de homologação judicial do Termo na Ação Civil Pública nº 0400.15.003713-52, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), equivalente ao custo operacional do aterro pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) anos, cujos recursos serão destinados exclusivamente à correta, adequada e legal operação do aterro sanitário de Mariana pelo Município de Mariana.

Assim, com vistas a seguir o sistema de governança que rege o TTAC, a FUNDAÇÃO submeteu, em 05 de junho de 2018, o Termo de Compromisso à CT-Infra e ao CIF, especialmente considerando o enquadramento dos valores do fundo judicial como verba compensatória, não tendo recebido posicionamento dos órgãos sobre a questão.

Diante desse cenário, e considerando o constante da Deliberação CIF nº 248, de 17 de dezembro de 2018, por meio da qual foram aprovados os encaminhamentos da Nota Técnica nº 02/2018/CIF/GABIN, de 07 de dezembro de 2018, e ratificado que os gastos realizados pela FUNDAÇÃO sem aprovação prévia do CIF não poderiam ser classificados como recursos compensatórios, a FUNDAÇÃO vem, por meio do presente ofício, solicitar a que a presente situação seja avaliada com maior critério, tendo em vista que: (i) o termo de compromisso firmado com o Ministério Público e Prefeitura de Mariana em 19/12.2017 é anterior à Deliberação 248/2018; (ii) as obras de readequação do aterro são obras compensatórias, conforme definido no referido Termo; (iii) faz-se necessário o reconhecimento expresso do Comitê Interfederativo quanto ao caráter compensatório da verba destinada à constituição do fundo judicial previsto no Termo de Compromisso para readequação do aterro sanitário de Mariana.

Importante salientar que por meio do Ofício nº SEINFRA/CT-INFRA nº. 3/2020, de 07 de abril de 2020, a Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura também requereu um posicionamento do CIF/IAJ acerca do tema em referência, por se tratar de tema eminentemente jurídico.

Diante da inércia do CIF/IAJ a Fundação reitera mais uma vez a necessidade de manifestação em um prazo de 30(trinta) dias e, caso tal posicionamento não seja exarado não restará outra alternativa senão a instauração de incidente de divergência perante a 12º Vara Federal da Secção Judiciária de Minas Gerais, nos termos da cláusula 258 do TTAC<sup>2</sup>.

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
*Mariana Gomes Welter*  
D3327BD8465948D...  
**FUNDAÇÃO RENOVA**  
MARIANA GOMES WELTER  
**COORDENADORA JURÍDICA**

---

<sup>2</sup> CLÁUSULA 258: Divergências de interpretação decorrentes desse Acordo serão submetidas ao Juízo da 12ª Vara Federal da Secção Judiciária de Minas Gerais.